

IMPRENSA YTUANA

PUBLICAÇÃO BI-SEMANAL

ANNO XIV

YTU, 21 DE NOVEMBRO DE 1889

NUMERO 495

ASSIGNATURAS

Para a cidade, anno	10\$000
« « semestre	5\$500
« fora anno	11\$000
« « semestre	6\$000

TYP. E REDACÇÃO-RUA DA PALMA.

PROVINCIA DE S. PAULO.

Todos os negocios concernentes á esta typographia devem ser dirigidos á redacção da «IMPRENSA YTUANA».

A REPUBLICA

Foi recebida n'esta cidade com o maior jubilo e contento geral a proclamação da Republica Brasileira.

No dia 15 soube-se aqui por telegrammas de varios cidadãos republicanos d'esta cidade dirigidos a alguns correligionarios e amigos haver sido gritada a Republica no Rio de Janeiro. Então, como era natural, a anciedade publica tornou-se extrema por outras noticias que confirmasse nos telegrammas.

De facto, não tardou a nova de que o exercito, a armada e o povo, confraternisados, levantaram o pavilhão republicano salvando o advento da Republica com 21 salvas.

Esteve imponente o prestito de povo que no dia 17, percorrendo as ruas da cidade, foi até o Paço da Camara proclamar a sua adhesão ao governo provisório constituído.

Ali o distincto cidadão, dr. Cesario de Freitas, foi aclamado membro do governo provisório de Ytu, conjunctamente com os não menos distinctos srs. José Elias de Assis Pacheco e Carlos Augusto de Vasconcellos Tavares, lendo então o dr. Cesario a proclamação da Republica ao povo, que em extasis de alegria e de expansão deliriosa de satisfação e contentamento.

Depois continuou o prestito a percorrer, cada vez mais e grossado pelo povo, as ruas da cidade, dando vivas á Republica, ao exercito, á armada, ao povo, á Provincia de S. Paulo e ao governo provisório geral e provincial.

Houve varios discursos, sendo de notar-se os proferidos pelo dr. Cesario de Freitas, no Hotel do Braz, pelo dr. João Thomaz de Mello Alves, dr. Fontes Junior promotor publico da comarca, e pelo dr. Antonio de Freitas, do Paço da Camara Municipal, em que entusiasticamente saudaram o advento da Republica Brasileira.

João Fogaça tambem fallou na rua da Palma, trepado nos hombros de dois cidadãos, para poder ser ouvido, tal era a agglomeração popular, que estava subburssa á ordem e aos seus deveres civicos e moraes. Os oradores calorosamente applaudidos.

Terminou a festa ás 11 horas da noite, voltando o cidadão dr. Barros Junior para o Salto n'essa occasião, depois de ter prestado o seu valioso contingente para o meeting que realisou-se, pois veio acompanhado de enorridade de povo, procedido da banda musical Saltense.

TELEGRAMMAS

RIO, 17 de Novembro.

«D. Pedro de Alcantara e sua familia partiram do paço da cidade para o Cães Pharoux ás 3 horas da manhã.

Quando embarcaram não havia ninguém nas immediações do largo.

A princeza, o conde e os barões de Loreto foram a pé até o Cães; D. Pedro e sua mulher, de carro, todos acompanhados de escoltas.

O governo provisório dá 5 mil contos a D. Pedro e sua familia, além da dotação; foi bem acolhido este facto.

Rio, 19 de Novembro.

Será publicado amanhã o decreto marcando a eleição para a Constituinte. Votará todo o cidadão que souber ler e escrever.

A REPUBLICA

O PRIMEIRO DECRETO

Decreto n. 1, de 15 de Novembro de 1889.

O governo provisório dos Estados-Unidos do Brazil, decreta:

Art. 1º Fica proclamada provisoriamente e decretada como a forma de governo da nação Brasileira a Republica Federativa.

Art. 2º As provincias do Brazil, remidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados-Unidos do Brazil.

Art. 3º Cada um desses Estados, no exercicio de sua legitima soberania, decretará opportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

Art. 4º Emquanto, pelos meios regulares não se proceder á eleição do Congresso constituinte no Brazil e bem assim ás eleições das legislaturas de cada um dos Estados, será regida a nação brasileira pelo governo provisório da Republica, e os novos Estados pelos governos que hajam proclamado ou na falta destes por governadores delegados do governo provisório.

Art. 5º Os governos dos Estados Federados adoptarão com urgencia todas as providencias necessarias para a manutenção da ordem e da segurança publica, defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos, quer nacionaes quer estrangeiros.

Art. 6º Em qualquer dos estados onde a ordem publica fôr perturbada e onde faltem ao governo local meios efficazes para reprimir as desordens e assegurar a paz e tranquillidade publicas, effectuará o governo provisório a intervenção necessaria para, com o apoio da força publica, assegurar o livre exercicio dos direitos dos cidadãos e a livre acção das autoridades constituídas.

Art. 7º Sendo a Republica federativa brasileira á forma de governo proclamada, o governo provisório não reconhece nem reconhecerá nenhum governo local contrario á forma republicana, aguardando como lhe cumprir

o pronunciamento definitivo do voto da nação livremente expressado pelo suffragio popular.

Art. 8º A força publica regular, representada pelas tres armas do exercito e pela armada nacional de que existam guarnições ou contingentes nas diversas provincias, continuará subordinada e exclusivamente dependente do governo provisorio da Republica, podendo os governos locais, pelos meios ao seu alcance, decretar a organização de uma guarda civica destinada ao policiamento do territorio de cada um dos novos estados.

Art. 9º Ficam igualmente subordinadas ao governo provisorio da Republica todas as repartições civis e militares até aqui subordinadas ao governo central da nação brasileira.

Art. 10 O territorio do muicípio neutro fica provisoriamente sob a administração immediata do governo da republica e a cidade do Rio de Janeiro constituida tambem provisoriamente séde do poder federal.

Art. 11 Ficam encarregados da execução deste decreto, na parte que a cada um pertença, as secretarias do Estado das diversas repartições ou ministerios, do actual governo provisorio.

Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1889.—Marechal *Manoel Deodoro da Fonseca*, chefe do governo provisorio.—*A Lobo*.—*Ruy Barbosa*.—*Quintino Bocayuva*.—*Benjamin Constant*.—*Wandelkolk*.

Foram exonerados :

De delegado de Ytú, dr. Francisco Antonio Nardy de Vasconcellos.

De subdelegado da mesma cidade, Francisco Martins de Mello.

(Do *Correio Paulistano*.)

RESPOSTA DO IMPERADOR

Ao officio de intimação que recebeu do Sr. marechal Deodoro, respondeu o Sr. D. Pedro II em uma folha de papel almasso pautado dizendo—«que se submettia, pela força das circunstancias e para tranquillidade do povo brasileiro, á imposição que lhe era feita; que partiria, deixando o seu amado Brazil, ao qual dedicou sessenta annos de sua existencia; que o deixa cheio de saudades e desejando aos brasileiros todo o bem que se esforçou por fazer-lhes», terminando a resposta com a seguinte phrase : «ADEUS ! SEJAM FELIZES !», assignando em seguida o papel.

Guarda civica

Consta-nos que o cidadão pre-

sidente do governo provisorio desta cidade, pretende organizar uma guarda civica composta de cidadãos para garantir a ordem e tranquillidade publica.

E' de vantagem semelhante medida e acreditamos que será bem aceita a ideia.

A guarda, segundo nos informam, terá um commandante e um secretario para a distribuição de patrulhas e fazer as communicações das occurrencias que se derem.

Congratulação

Consta-nos que alguns cidadãos pretendem, no proximo domingo, em trem especial ir a capital, afim de em nome da cidade de Ytu, cumprimentar aos membros de que se compõe o governo provisorio do Estado de S. Paulo.

Para esse fim estão abertas diversas subscrições.

Guarda nacional

Consta-nos que na proxima semana irá a capital o sr. major José Appario de Almeida Garrett, commandante do batalhão de reserva da guarda nacional cumprimentar ao actual governo provisorio do Estado de S. Paulo, pondo a disposição do governo da nascente Republica seus serviços e espada.

Rolo

Na noite de 19 do corrente, na rua de S. Cruz, houve rolo e rolo grosso.

Policia nem um X.

Cidadãos rolistas, lembrai-vos desta verdade : O cidadão Tavares, o terror dos rolistas, cartadores e jogadores da rua está com a vara da policia : elle é inimigo do "rolo" e "da briga" e "dos cartadores" noturnos.

Com a mesma facilidade com que vos dirige uma anabilidade, vos fará pernoitar por alguns dias no grande "hotel de todas as nações".

Cuidado e cautella....

Para S. Paulo

Hontem ás 4 1/2 horas da manhã, seguiram para a capital diversos empregados da Companhia Ytuana, com uma banda de musica, afim de cumprimentar ao governo provisorio de Estado de S. Paulo.

Ferimento

O cidadão delegado de policia procedeu a corpo de delicto no individuo de nome Aleixo que recebera na noite de 17 do corrente um ferimento na região gluta.

Foram peritos os cidadãos drs. Castro e Joaquim Marianno, consideraram leves o ferimento.

Nomeação

O cidadão José Jacintho Ribeiro foi nomeado escrivão da delegacia de policia.

Boa escolha. O nomeado, alem das qualidades que o trazem recommendavel a estima publica, tem as habilitações precisas para optimamente exercer o cargo.

Delegado de policia

Está em exercicio do cargo de delegado de policia o nosso amigo Carlos Tavares.

A nomeação não podia ser mais acertada.

Já podemos dizer : temos policia.

Autoridades policiaes

Assumio hontem o exercicio de subdelegado de policia o cidadão Manoel Martins de Padua Mello.

"Sentinella da Monarchia"

Com a proclamação da republica no Brazil deixou de ser publicada a *Sentinella da Monarchia*, importante organ. de publicidade e do qual era redactor e proprietario o distincto advogado dr. João Mendes de Almeida.

Depois de fazer diversas considerações a respeito do movimento operado no dia 15 do corrente declara que a *Sentinella da Monarchia* desaparece por não ter mais razão de ser e assim termina :

E, porque temos a obrigação de declarar, francamente, sem reflexos, a todos os que nos acompanharam nas luctas politicas, qual a attitude que vamos assumir, diremos que a fé nos principios anteriormente defendidos, e portanto a honra, não nos indica outro caminho senão o da vida privada. Não queremos absolutamente intervir na politica inaugurada em 15 de Novembro de 1889; prestando apenas serviços quando os grandes interesses conservadores da sociedade, postos em perigo, reclamarem nossa fraca cooperação, que nunca será senão a de conselhos, quando solicitados.

Más linguas

New-Jersey nos Estados-Unidos não é boa terra para as linguarudas, tagarelas e mexeriqueiras, e esta noticia que dali nos veio, o prova.

Ha em New-Jersey uma lei, lei muito antiga e não revogada, que commina o «castigo do mergulho» ás mulheres de má lingua e pelas palavras. Esta lei não caducou para rejuvenescer a bem das instituições como a da guarda nacional.

Aconteceu que uma senhora de

40 annos, a sra. Maria Brady frescalhona, fosse o mez passado processada por força d'aquella dura lei perante o jury docondado de Hudson, em Jersey City, por ser *common scold*.

Ahi estão cuas palavras inglezas que a sra. Maria Brady traduziu duramente.

Ellas significam ralhadora vulgar, diabolica, isto é, má lingua, rixenta, flagello publico, navalha, sogra. O attorney do districto incumbido da accusação explicou aos jurados a velha lei.

Com toda a gravidade forense contou aquelle magistrado que houve tempo, e por galanteria untou o adjectivo «remoto», que as linguas das mulheres tornaram-se tão irrepemiveis que tornou-se precisa uma lei para conter esse elemento barbaro. Os legisladores de Jersey, com o rancor de victimas, fizeram então a zeí que pune as mulheres maldigentes, as *common scolds* com o mergulho. Esse mergulho era simples, judimentar.

A' beira do rio, os magistrados mandavam armar uma especie de trampolim, uma toboa sobre uma trave de madeira. Uma das extremidades da taboa ficava por cima da agua.

A ré rabujenta era obrigada a subir á taboa e quando chegava á extremidade mergulhava na agua, donde a tiravam logo, porque a lei queria o silencio e não a asphyxia da tagarela.

Os jurados ouviram attentamente a exposição historica do attorney e, applaudindo a sabedoria dos seus avós, condemnaram a sra. Maria Brady ao «mergulho».

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO

João Pereira da Silva Mendes pede a todos que deram-lhe guarda-chuvas para cobrir ou concertar, o obsequio de procurarem dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

E declara tambem que não sendo retirados dentro do referido prazo, serão vendidos pelos concertos.

Ytu, 21 de Novembro de 1889.

CEBOLAS

Vindas directamente de Lisboa chegaram ao armazem da Estrela, na rua do Commercio, cebolas o que pode haver de boas e bonitas, garantindo não haver nesta cidade fazenda igual e preço mais barato possível. Vendese a caixa por 13\$500 tendo de 70 kilos para cima, e uma arroba por 4\$000.

Restaurant e Café Guarany

Apromptam-se com perfeição e asseio tudo quanto é concernente a este ramo de negocio, e acceitam se qualquer encomenda como seja : jantares para casa de familias com toda a promptidão. Fazendo sempre os melhores vinhos e cervejas estrangeiras e nacionaes. Comidas quentes e frias, seja de dia ou da noite a preços sem rival.

O proprietario e gerente

MALACHIAS A. F. MELCHERT

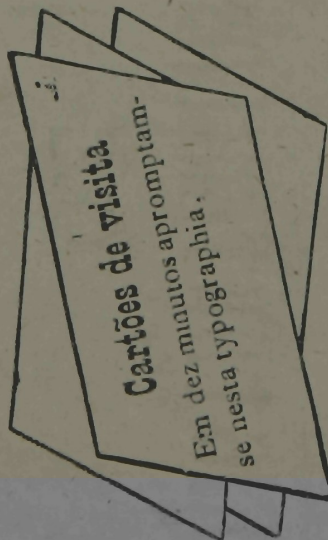
Rua do Commercio

YTU'

Boi fugido

Fugiu do pasto pertencente aos srs. Pereira Mende & C^{ta}, no Salto, um boi vermelho, estrella e um signal branco na cauda e tem o cifre cerrado

Quem entregar lá será gratificado.



Chacara

Aluga-se ou vende-se a esplendida e conhecida chacara que foi de Nha Rita Freire.

Para informação com Edmundo Alves da Fonseca.

Farello de trigo

Vende-se a 4,200 a sacca, de 5 saccas para cima faz-se abastecimento.

EMPORIO DE NOVIDADES

DE

VERTALINO P. JORDÃO

VERMIFUGO
DE
B.A. FAHNESTOCK

Desde mais de sessenta annos este remedio maravilhoso acha-se em uso, e durante todo este tempo não deixou de effectuar uma cura. De facto, nunca deixa de curar. Tem-se muito empregado como um purgativo inofensivo, expulsando do systema muitos vermes, quando não se suspeitava a causa da doença.

Tem-se recebido milhares de testemunhos de medicos e outros, certificando sua efficacia maravilhosa.

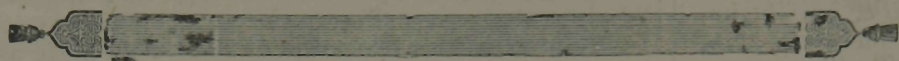
GRENADA, M. ILLMOS, SNRS:—Durante vinte e cinco annos tenho exercido a profissão de medicina e nunca encontrei um remedio para vermes tão efficaz que o Vermifugo de B. A. Fahnestock. No caso de adultos faço uso d'elle para remover calomelano, tomado a noite previa, e muitas vezes resultam disto evacuações biliosas e vermes. Não uso de outro vermifugo no exercicio de minha profissão.

W. M. HAWKINS, M.D.

Examine-se cuidadosamente e veja-se que seja de "B. A." para evitar se comprarem imitações.

DA

“IMPRENSA YTUANA”



Nesta typographia apromptam-se com brevidade. netidez e elegancia todos os trabalhos concernentes a arte typographica.

Faz-se cartões de visita, casamento e enterro, facturas, rotulos, circulares. etc.

RUA DA PALMA

YTU'

Fabrica de papel paulista

DE

MELCHERT & C^{as}.

SALTO DE YTU'

Vendas por atacado de papel de impressão

FABRICA DETECIDOSSE FIAÇÃO



PEREIRA MENDES & C^{as}.

SALTO D'YTU'

Vendas por atacado de fazendas brancas, brins, riscaddos, fazenda infestada, toalhas de rostoe de meza e panno grosso.

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que fazem parte da Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP. Trata-se de uma referência a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital – com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP são de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se uma obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Biblioteca Digital de Obras Raras e Especiais da USP esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (dtsibi@usp.br).